

LEI Nº 2020/2015

De 13 de agosto de 2015

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei nº. 1672, de 23 de abril de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado os incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º. 1672, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados por entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 13 de agosto de 2015


LUCAS CAMPANHOLI
-Prefeito Municipal-